

De um lado, **BRDRIVE TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária, estabelecida na Rua Visconde de Mauá, 15, sl. 01, Centro, Caçador – SC, CEP 89.500-064, inscrita no CNPJ sob nº 08.937.631/0001-43, neste ato representada por ADEMAR BASQUERA JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 008.554.319-54 e no RG sob nº 3.986.892, aqui denominada “**BRDRIVE**” e, de outro lado, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que venham a se submeter a este instrumento mediante assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, aqui denominadas “**CONTRATANTE**”, nomeadas e qualificadas através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, e ambas conjuntamente denominadas **PARTES**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- **Dados:** elementos brutos que, sozinhos, não têm significado. Quando analisados de forma conjunta, depois de organizados, processados, relacionados, contextualizados, avaliados ou interpretados, passam a ser uma informação.
- **Firewall:** dispositivo de segurança da rede que monitora o tráfego de rede de entrada e saída e decide permitir ou bloquear tráfegos específicos de acordo com um conjunto definido de regras de segurança.
- **Hardware:** todo componente físico, interno ou externo, de dispositivos informáticos que determina o que um dispositivo é capaz de fazer e como pode ser usado. São exemplos: processadores, placas-mãe, memórias RAM, unidades de armazenamento, teclados, mouses, monitores, impressoras, switches, etc. O hardware depende de um software para funcionar e vice-versa.
- **IP (*Internet Protocol*):** sequência numérica única que permite que conexões e dispositivos sejam identificados na internet.
- **Manutenção corretiva:** efetuada após a ocorrência de falhas ou panes, destinada a recolocar um equipamento em condições de executar uma função requerida, restaurando as condições iniciais e ideais de funcionamento, eliminando as fontes de falhas que possam existir.
- **Manutenção preventiva:** efetuada de forma sistemática com controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas ou panes dos equipamentos. A manutenção preventiva aumenta a confiabilidade e leva os equipamentos a operarem sempre próximos das condições em que saíram de fábrica.
- **Rede de computadores ou rede de dados:** conjunto de dois ou mais dispositivos informáticos interligados por um sistema de comunicação digital, guiados por um conjunto de regras para trocar entre si informações, serviços, recursos físicos e lógicos.
- **Roteador:** equipamento que tem a função básica de receber e direcionar pacotes de dados dentro de uma rede ou para outras redes, e tem como diferencial a capacidade de determinar qual a melhor rota para um pacote de dados chegar ao destino.
- **Servidor:** equipamento dedicado a executar aplicações e serviços dentro de uma rede LAN ou WAN. Executa um conjunto específico de programas ou protocolos para fornecer serviços para outros equipamentos ou clientes.

- **SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço (ANS)):** compromisso assumido por um prestador de serviços de TI perante um cliente. Descreve o serviço de TI, os níveis de qualidade que devem ser garantidos, as responsabilidades das partes e eventuais compensações quando os níveis de qualidade não forem atingidos.
- **Software:** todo componente lógico de dispositivos informáticos que permite e facilita a interação do usuário com as funcionalidades de um hardware. Há softwares adequados para cada tipo de atividade. São exemplos: sistemas operacionais, editores de textos, aplicações web, etc.
- **Switch:** equipamento para extensão física dos pontos de rede que interconecta computadores e outros dispositivos em uma rede, criando canais de comunicação do tipo "origem e destino" dentro dela. Transmite vários pacotes ao mesmo tempo, aumentando a velocidade da rede. Podem ser gerenciáveis ou não-gerenciáveis.
- **Termo de contratação:** designa o instrumento de adesão a este contrato que determina o início de sua vigência, que completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito. O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado, obriga a CONTRATANTE aos termos e condições do presente contrato, podendo ser alterado através de aditivos, desde que devidamente assinados por ambas as PARTES.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte técnico-operacional, manutenções preventivas e corretivas, dos equipamentos e sistemas operacionais constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO, o qual é parte integrante deste contrato.

1.1.1 O suporte técnico-operacional consiste nas atividades de orientação prestadas pela BRDRIVE à CONTRATANTE em tarefas técnicas de atualização, correção ou instalação dos sistemas operacionais e/ou equipamento(s) coberto(s) pelo presente contrato, de acordo com o TERMO DE CONTRATAÇÃO.

1.1.2 A manutenção preventiva, quando fizer parte da prestação dos serviços, será realizada de acordo com o disposto no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

1.1.3 A manutenção corretiva é voltada à eliminação de problema, falha ou defeito no sistema, que será prestada sempre que solicitada pela CONTRATANTE e comprovada a necessidade de intervenção técnica, de forma prioritariamente remota. Caso não seja possível a solução de forma remota, o atendimento presencial poderá ser acionado.

2. DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1 A adesão pela CONTRATANTE ao presente contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.1. Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;

2.1.2. Preenchimento, aceite online, assinatura digital e/ou confirmação via e-mail de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;

2.1.3. Pagamento parcial ou total por meio de boleto bancário, depósito na conta corrente da BRDRIVE ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela BRDRIVE.

2.1.4. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente contrato.

2.2. Com relação à BRDRIVE, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CONTRATANTE aderiu ao presente contrato mediante um dos eventos citados acima, exceto para as formas de adesão previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, em que poderá a BRDRIVE, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, exigir a assinatura ou aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

2.3 Nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, se comprometendo pela veracidade das informações referentes aos seus representantes legais, sob pena de responsabilização nas formas da lei.

3. DO SUPORTE

3.1 O suporte técnico-operacional será prestado pela BRDRIVE à CONTRATANTE e contempla as atividades constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

3.2 Os canais de atendimento ao CONTRATANTE pela BRDRIVE estão disponíveis em www.brdrive.net.

3.3 O suporte técnico-operacional poderá ser realizado presencialmente ou de forma remota, através dos canais de atendimento citados no item **3.2**, nos dias e horas úteis, conforme informado em www.brdrive.net, ou, caso seja feita contratação diferenciada, conforme especificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

3.4 Para os atendimentos técnicos presenciais realizados no endereço da CONTRATANTE, ou outro por ela definido, será cobrado o valor de hora técnica, sendo contabilizado à partir da saída do técnico da sede da BRDRIVE até o seu retorno. Além da hora técnica, será cobrada uma taxa de deslocamento de acordo com a tabela de valores vigente no período do atendimento, disponível em www.brdrive.net. Caso o local do atendimento esteja situado a mais de 5km (cinco quilômetros) de uma das bases operacionais da BRDRIVE, cujos endereços estão disponíveis em www.brdrive.net, haverá cobrança adicional para cada quilômetro rodado, de acordo com a tabela de valores vigente no período do atendimento, disponível em www.brdrive.net, além das demais despesas de viagem, incluindo, mas não se limitando à, passagens aéreas, traslados, tarifas de pedágios, alimentação e hospedagens, mediante apresentação de documentos fiscais comprobatórios (recibos, cupons ou notas fiscais). A cobrança dos respectivos valores serão geradas com vencimento para 14 dias após o atendimento.

3.5 O atendimento técnico realizado por solicitação da CONTRATANTE fora dos horários previstos na cláusula **3.3**, será considerado PLANTÃO e cobrado por hora técnica conforme a duração do atendimento, de acordo com a tabela de valores vigente no período do atendimento, disponível em www.brdrive.net, com sua cobrança gerada com vencimento para 14 dias após o atendimento, exceto nos casos em que houver contratação adicional, conforme especificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

3.6 Caso seja necessário realizar a substituição de peças ou componentes, as mesmas serão cobradas à parte, mediante aceite pela CONTRATANTE do orçamento enviado pela BRDRIVE, ou deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA BRDRIVE

4.1 Prestar os serviços aqui contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.

4.2 Prestar suporte técnico nos limites do que foi contratado neste instrumento e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.3 Iniciar os atendimentos de chamados de suporte abertos pelo CONTRATANTE dentro do prazo determinado na matriz de criticidade de SLA disponível em www.brdrive.net, de acordo com o nível de suporte especificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.3.1 Os prazos determinados em horas referem-se aos dias e horas úteis, conforme informado em www.brdrive.net, devendo a contagem de tempo ser interrompida ao final de cada dia útil e reiniciada no primeiro dia útil seguinte, se necessário.

4.3.2 Deverá ser interrompida a contagem do tempo de atendimento toda vez que a execução de alguma ação por parte da BRDRIVE depender da ação a ser praticada por um terceiro a ela não subordinado.

4.3.3 Caso a solução definitiva requeira um tempo maior, seja devido à sua complexidade, seja por necessidade de ajustes nas configurações ou modificação dos serviços/sistemas/equipamentos, uma solução de contorno poderá ser sugerida e a severidade adequada à realidade da solução definitiva.

4.3.4 Fica expressamente registrado que o prazo previsto é para início do atendimento.

4.4 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sobre situações que coloquem em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.

4.5 A BRDRIVE compromete-se a prestar o serviço contratado com índice de 99% (noventa e nove por cento) de eficácia.

4.5.1 Em caso de não cumprimento das garantias mínimas de qualidade previstas na cláusula 4.5, a BRDRIVE concederá desconto na fatura da CONTRATANTE de 1% (um por cento), a serem restituídos na fatura do mês subsequente.

4.5.2 O total de multas aplicadas está limitado a 5% (cinco por cento) do valor mensal do presente contrato.

4.5.3 Não incorrerá em multa à BRDRIVE, o não atendimento decorrente de impedimento de execução por motivo de ambiente fechado ou não autorização do serviço por parte do responsável local, bem como por problemas sob responsabilidade de terceiros.

4.6 A responsabilidade da BRDRIVE sobre as cópias de segurança dos dados da CONTRATANTE, quando contratado junto ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, limita-se à configuração, ao monitoramento da execução e integridade das cópias.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela BRDRIVE.

5.3 Disponibilizar o acesso necessário (presencial ou remoto) da BRDRIVE para a execução dos serviços, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

5.4 Registrar e oficializar à BRDRIVE, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela BRDRIVE.

5.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos (computador, modem, roteador, nobreak, switch e/ou outros) e os meios de comunicação com a internet adequados ao seu volume de tráfego de dados necessários para o suporte remoto pela BRDRIVE.

5.6 É de responsabilidade da CONTRATANTE toda e qualquer atitude oriunda de seus números IPs (*Internet Protocol*), principalmente quanto àquelas atitudes que forem consideradas abusivas, enganosas, ofensivas, lesivas e ilegais, por outros usuários da internet, tais como, e a estas não se limitando, invasões, envio de vírus, envio de mensagens publicitárias não solicitadas, violações de direitos autorais, dentre outras. Neste sentido, fica a BRDRIVE isenta de qualquer responsabilidade perante terceiros, por atos de culpa exclusiva da CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATANTE fica ciente de que, sempre que solicitadas por medida judicial, informações sobre a quem estava atribuído determinado número IP (*Internet Protocol*), será lícito à BRDRIVE fornecer os dados cadastrais da CONTRATANTE, sem que tal ato constitua qualquer violação de sigilo.

5.8 A CONTRATANTE declara estar ciente da recomendação de utilização de softwares devidamente licenciados, isentando a BRDRIVE de qualquer responsabilidade por demandas de empresas detentoras de direitos autorais de softwares em face da CONTRATANTE, em virtude de utilização de programas não licenciados.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à BRDRIVE os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde constarão a forma, as condições e a data de cada pagamento. Outros serviços eventualmente solicitados à BRDRIVE pela CONTRATANTE serão acordados em instrumento contratual autônomo, por escrito.

6.2 O início do faturamento dos serviços contratados será a partir da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO. O valor referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias em que os serviços estiverem ativados em um mês comercial, considerado como de 30 (trinta) dias corridos.

6.3 Os títulos que decorrerem da presente contratação poderão ser pagos em qualquer banco do sistema nacional de compensação.

6.4 Na hipótese de atraso no pagamento, a CONTRATANTE estará sujeita à atualização monetária segundo o índice de variação positiva do INPC (IBGE), ou, na sua falta, pelo IGPM (FGV), ou por aqueles que os venham substituir, calculada desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

6.5 Observados os ditames legais aplicáveis, os valores previstos neste contrato serão atualizados anualmente, tendo como base os índices de variação positiva do INPC (IBGE), ou, na sua falta, pelo IGPM (FGV), ou por aqueles que os venham substituir, tendo como termo, a data deste instrumento.

6.6 A impontualidade no pagamento por período superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a BRDRIVE de pleno direito, mediante aviso expresso, a suspender automaticamente o cumprimento do presente contrato até o efetivo pagamento da obrigação em atraso.

7. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1 As PARTES acordam que não irão, a qualquer tempo, divulgar qualquer informação, know-how, técnico ou comercial, especificações, invenções, processos ou iniciativas que sejam de natureza confidencial e forem divulgadas à parte receptora pela parte reveladora, seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados, ou qualquer outra informação confidencial relacionada ao negócio, produtos ou serviços da parte divulgadora que a parte receptora possa vir a receber ou obter (informação confidencial). A parte receptora poderá divulgar informações confidenciais aos seus próprios empregados, representantes, prepostos, consultores ou subcontratados na medida estritamente necessária para que executem suas respectivas funções.

7.2 Cada parte usará informações confidenciais apenas e na medida estritamente necessárias para executar e cumprir suas obrigações ou exercer os seus direitos no âmbito deste contrato e/ou para cumprir obrigações legais.

7.3 Esta cláusula não será aplicável a informações que:

7.3.1 Sejam ou se tornem de conhecimento público por qualquer meio que não configure violação desta cláusula;

7.3.2 Sejam do conhecimento da parte receptora antes de sua divulgação pela parte divulgadora;

7.3.3 Após a sua divulgação à parte receptora no âmbito deste contrato, seja divulgada à parte receptora por um terceiro que não esteja obrigado a manter tal informação confidencial.

8. DA PRIVACIDADE E CONFORMIDADE

8.1 A CONTRATANTE consente no processamento de informações pessoais pela BRDRIVE para permitir o objeto deste contrato, bem como para receber informações comerciais sobre produtos e serviços da BRDRIVE.

8.2 A CONTRATANTE obterá todos os consentimentos exigidos de terceiros (incluindo os contatos, revendedores, distribuidores, administradores e funcionários) de acordo com a lei de proteção de dados e privacidade aplicáveis antes de fornecer informações pessoais para a BRDRIVE.

8.3 As informações pessoais coletadas de acordo com este contrato, poderão ser transferidas, armazenadas e processadas em servidores em outros países nos quais a BRDRIVE mantenha instalações e, estarão sujeitas aos termos de privacidade especificados nos direitos de uso das ferramentas.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A BRDRIVE se compromete a cumprir a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e demais legislações nacionais pertinentes ao tema, se comprometendo, ainda, a zelar pela conformidade da CONTRATANTE, na medida de seu alcance durante o cumprimento deste contrato, não a colocando em situações de violação a tais regulações.

9.2 A BRDRIVE somente poderá realizar o tratamento dos dados pessoais que lhe forem repassados pela CONTRATANTE, entendidos como qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, para finalidades estritamente necessárias para o cumprimento deste contrato e jamais para outros fins.

9.3 Os dados pessoais que forem repassados na forma do item 9.2 serão acessados e tratados por funcionários e terceiros autorizados da BRDRIVE, ficando sob a responsabilidade desta o estabelecimento dos termos de confidencialidade.

9.4 A BRDRIVE se compromete com a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.5 A BRDRIVE se compromete a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se estes já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da BRDRIVE, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.6 A BRDRIVE, na prestação dos serviços objetos deste contrato, poderá coletar os seguintes dados pessoais da Pessoa Física CONTRATANTE e/ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica CONTRATANTE como:

(i) Dados cadastrais como nome, CPF, RG, data de nascimento, endereço, telefone e e-mail, necessários para a prestação dos serviços deste contrato, incluindo, mas não se limitando ao preenchimento de cadastro da CONTRATANTE, à emissão de notas fiscais, bem como, a comunicação entre as Partes.

(ii) Dados de pagamentos como dados bancários ou de cartões de crédito e débito, necessários para efetuar a cobrança pelos serviços prestados, inclusive por meio de parceiros com as certificações de segurança aplicáveis.

(iii) Dados sobre perfil de consumo como históricos de pagamentos, eventuais contestações e/ou atrasos de conta, frequências de acessos aos serviços, trocas de serviços e contatos realizados com a BRDRIVE, dentre outras, necessários para as atividades relacionadas à proteção ao crédito e prevenção à fraude.

(iv) Mensagens da Central de Atendimento por Chat como as mensagens gravadas ao entrar em contato com o atendimento da BRDRIVE, necessários para monitorar a qualidade do atendimento da BRDRIVE.

9.7 A BRDRIVE declara que não trata dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política, dado referente à saúde ou à vida sexual da CONTRATANTE.

9.8 Se os dados pessoais vierem a ser transferidos para uma subcontratada, aprovada entre as PARTES, localizada em um país fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a BRDRIVE assegurará que as devidas Cláusulas Contratuais Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

9.9 A BRDRIVE não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro, salvo nas hipóteses permitidas pela Lei.

9.10 Em caso de incidente de violação de dados pessoais, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a BRDRIVE enviar comunicação à CONTRATANTE por meio dos canais de comunicação oficiais, imediatamente a partir da ciência da violação, nos termos e prazos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como, das orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9.11 Ao término da relação entre as Partes, deverá a BRDRIVE eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, em caráter definitivo ou não, assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrada a prestação de serviços que serviu de objeto deste contrato, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa na ocasião oportuna.

9.12 A CONTRATANTE é exclusivamente responsável por instalar e manter atualizados sistemas e/ou dispositivos, bem como outros itens necessários a evitar a violação dos equipamentos que terão acesso às soluções e aos serviços disponibilizados pela BRDRIVE.

9.13 A CONTRATANTE compromete-se em ler atentamente a Política de Privacidade e Proteção de Dados disponível em www.brdrive.net, que indica como os dados pessoais são coletados, armazenados, tratados, compartilhados, protegidos e eliminados.

9.14 Em caso de dúvidas referentes à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais tratados neste contrato, a CONTRATANTE poderá esclarecê-las por meio do endereço eletrônico www.brdrive.net ou pelo e-mail do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a saber: contato.lgpd@brdrive.net.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente contrato inicia-se a partir da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, se estendendo pelo prazo estipulado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo renovado automaticamente por igual período e condições, exceto em caso de manifestação por escrito, em sentido contrário, por qualquer das PARTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido por ambas as PARTES, desde que comunique por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua intenção.

11.2 Para solicitar a rescisão, a CONTRATANTE deve estar adimplente com os pagamentos decorrentes deste contrato.

12. DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

12.1 Este contrato obriga as PARTES contratantes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as PARTES contratantes, sendo certo que:

12.1.1 As PARTES neste contrato são autônomas e independentes entre si;

12.1.2 Os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto;

12.1.3 Nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as PARTES contratantes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades;

12.1.4 Inexiste e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as PARTES contratantes.

13. DAS PENALIDADES

13.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste contrato, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de multa penal, não compensatória, à parte lesada, na quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal previsto neste contrato, referente ao período da ocorrência, conforme o TERMO DE CONTRATAÇÃO e eventuais ADITIVOS.

13.2 Optando a CONTRATANTE pela rescisão do presente contrato antes do término do prazo de vigência contratual assinalado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, fica a mesma sujeita ao pagamento de multa penal, não compensatória, conforme definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

14. DA EXECUÇÃO

14.1 Este contrato enquadra-se no rol dos títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 24 da Lei 8.906/94 (EOAB). Fica estabelecido que em caso de atraso serão cobrados juros de mora na razão de 1 % (um por cento) ao mês.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATANTE não poderá ter como contratado, qualquer funcionário, ou mesmo ex-funcionário da BRDRIVE, ainda que para outras funções, durante ou após a vigência do presente contrato, cujo desligamento tenha ocorrido há pelo menos 06 (seis) meses da data de contratação. O não cumprimento desta cláusula acarretará à CONTRATANTE um pagamento, a título de multa, no valor do custo homem aliciado, correspondente aos 6 (seis) últimos salários.

15.2 A BRDRIVE não se responsabiliza pela estabilidade dos serviços, que possam sofrer ações de terceiros, tais como defeito de hardware, deficiência de meios telefônicos, anomalias na distribuição de energia elétrica, entre outras.

15.3 Não constitui obrigação da BRDRIVE a verificação da legalidade das licenças dos softwares instalados nas máquinas da CONTRATANTE.

15.4 Fica desde já estabelecido entre as PARTES que a BRDRIVE somente prestará os serviços deste contrato nos equipamentos e sistemas operacionais constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO deste instrumento, não estando obrigada a prestar serviços em quaisquer outros.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado por ambas.

15.6 O não exercício, pela BRDRIVE, de qualquer dos direitos que lhe asseguram este instrumento e a legislação em vigor, não constitui causa de alteração ou novação de suas cláusulas, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em épocas seguintes ou em igual ocorrência posterior, nem criam direitos para quaisquer.

15.7 O presente contrato obriga as PARTES e seus sucessores, sendo que as alterações nos termos e condições deste contrato somente terão validade se efetuadas através de instrumento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das PARTES.

15.8 Não terão efeito como precedente, novação ou renúncia a eventual tolerância às infrações ou o não exercício das faculdades estabelecidas neste instrumento.

15.9 É expressamente proibido ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e escrita autorização da BRDRIVE, sob pena de rescisão contratual de pleno direito.

15.10 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.brdrive.net.

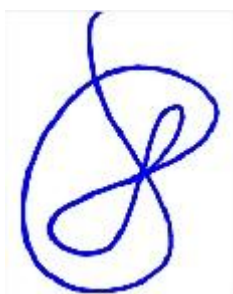
15.10.1 A BRDRIVE pode ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual escrito e devidamente assinado pelas PARTES, que será enviado por um dos meios a seguir: junto ao documento de cobrança mensal, mensagem por e-mail ou ainda pela publicação no endereço virtual eletrônico www.brdrive.net.

15.10.2 Caso a CONTRATANTE não aceite ou concorde com as alterações, que ampliem ou agreguem outros serviços, as PARTES deverão negociar os termos e condições, podendo a CONTRATANTE solicitar o cancelamento do presente contrato, respeitando e observando as cláusulas contratuais de números 11 e 13.

15.11 Ao criar sua conta ou assinar o contrato, a CONTRATANTE autoriza a BRDRIVE a declarar publicamente que é um cliente usuário dos serviços, permitindo a inclusão do nome, das marcas associadas a CONTRATANTE, e algum texto apresentando seu caso de uso no website da BRDRIVE, bem como em materiais promocionais pontuais. A CONTRATANTE pode, por não concordar com a divulgação, revogar este item enviando um pedido de não utilização do seu nome ou marca para contato@brdrive.net sem qualquer prejuízo retroativo.

As PARTES elegem o Foro de Caçador/SC para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente contrato, desde já renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador/SC, 15 de setembro de 2022.



BRDRIVE TECNOLOGIA LTDA
ADEMAR BASQUERA JUNIOR
Administrador